



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ALEGRETE-PREV

Ata 27/2026

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniu-se em sessão extraordinária o Conselho de Administração do Alegrete-Prev, em sua sede, situada à Rua Barão do Amazonas, nº 85. O Presidente do Alegrete-Prev, Dimitri Alves Toscani, verificou o quórum legal e coordenou os trabalhos. Estiveram presentes os conselheiros Aline Alexandre Bukowski, Angela Clara Zemolin, André Falcão Nunes, Gisieli D'Avila Mendonça, Leonardo Pires Rubim, Marcelo Neimayer Pussi, Tatiana de Souza Mendonça e Marilaine Minto Calgarotto. Registre-se que o Conselho foi convocado em caráter de urgência para deliberar sobre pauta submetida com reduzida antecedência a este colegiado, qual seja: a instalação de um parque de diversões na área afetada ao Alegrete-Prev pelo Município de Alegrete. Durante a discussão, o Presidente e os conselheiros debateram sobre o perímetro das áreas afetadas e a finalidade legal dessa afetação, que visa especificamente à amortização do déficit atuarial. Restou pacificado o entendimento de que quaisquer valores oriundos de arrecadação ou exploração do local devem ser revertidos integralmente ao fundo previdenciário. Destacou-se a obrigatoriedade de manifestação prévia deste Conselho de Administração antes de quaisquer negociações ou cessões envolvendo os referidos imóveis, sob pena de afronta às leis de afetação patrimonial, citando-se, no caso em tela, as Leis Municipais nº 5.641/2016 e 6762/2023. Diante da comunicação tardia e considerando que as tratativas já haviam sido realizadas e estavam em fase de formalização por meio de Decreto pelo Município, este Conselho de Administração DELIBERA POR APROVAR a instalação do PARK DIVERSÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 46.658.081/0001-12, condicionada à devida compensação financeira compatível com a área ocupada e com o tempo de uso ajustado junto ao Município. Referida compensação poderá ocorrer de forma pecuniária ou mediante a prestação de serviços, cujo adimplemento deverá ser realizado pela empresa responsável pelo parque ou pela municipalidade. Registra-se, ademais, que, em virtude da reincidência de tais fatos, este Conselho delibera pelo envio de memorando ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria de

MMC
[assinatura]



MUNICÍPIO DE ALEGRETE
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
LEI COMPLEMENTAR 017/2005

Desenvolvimento Econômico, alertando sobre as restrições de uso das áreas afetadas ao Fundo de Previdência – Alegrete-Prev, a fim de evitar futuras intervenções sem anuência prévia. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Dimitri Alves Toscani

Aline Alexandre Bukowski

Angela Clara Zemolin

André Falcão Nunes

Gisieli D'Avila Mendonça

Leonardo Pires Rubim

Marcelo Neimayer Pussi

Tatiana de Souza Mendonça

Marilaine Minto Calgaroto

[Handwritten signatures of the council members]